

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, nº 20 - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

Fone: (38) 3736-9048- E-mail: [prefeituramj@yahoo.com.br](mailto:prefeituramj@yahoo.com.br)

## **DECRETO Nº 349, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023**

Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo do Município de Josenópolis.

O Prefeito Municipal de Josenópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e as prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em especial o artigo 85, XX e tendo em vista o disposto no art. 12, caput, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**CONSIDERANDO** a necessidade de editar o Plano de Contratações Anual no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo do Município de Josenópolis,

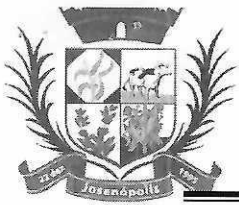
## **DECRETA:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

##### **Objeto e âmbito de aplicação**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual, no âmbito da Administração Pública do Município de Josenópolis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, nº 20 - centro - CEP: 39.575-000 - Josenópolis.

Fone: (38) 3736-9048- E-mail: prefeitura@josenopolis.com.br

## CAPÍTULO II

### DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

#### Seção I

##### Da elaboração e aprovação do plano

**Art. 2º.** O Poder Executivo do Município de Josenópolis elaborará o Plano de Contratação Anual - PCA, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos sob sua competência, subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias e garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico.

**Art. 3º.** Cada Secretaria deverá encaminhar os Documentos de Formalização de Demandas- DFD para consolidação na elaboração do Plano de Contratação Anual, contendo todos os itens que pretende contratar no exercício subsequente.

**Parágrafo único.** Para os fins do caput deste artigo, integrarão o Plano de Contratação Anual as necessidades públicas planejáveis, definidas como aquelas previsíveis e programadas para o exercício subsequente.

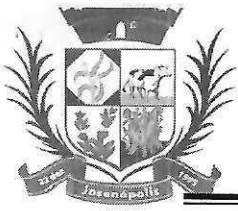
##### Exceções

**Art. 4º.** Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

III - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, nº 20 - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

Fone: (38) 3736-9048- E-mail: prefeituramj@yahoo.com.br

**Art. 5º.** Para elaboração do instrumento, a Secretaria demandante, ao incluir um item no respectivo Plano de Contratação Anual, deverá informar:

I - a unidade de fornecimento do item;

II - a quantidade a ser adquirida ou contratada;

III - a descrição sucinta do objeto;

IV - a justificativa para a aquisição ou contratação;

V - a estimativa preliminar do valor;

VI - o grau de prioridade da compra ou contratação;

VII - a data desejada para a compra ou contratação; e

VIII - se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos processos licitatórios serão realizados.

**Art. 6º.** O setor de compras deverá analisar as demandas encaminhadas pelas Secretarias requisitantes promovendo diligências necessárias para:

I - agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos de mesma natureza;

II - adequação e consolidação do Plano de Contratação Anual, e;

III - construção do Calendário Anual de Licitação.

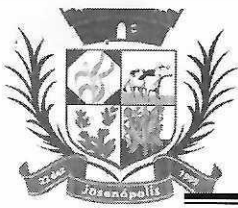
## Seção II

### Da consolidação do plano de contratação anual

**Art. 7º.** Até o dia 30 de julho, os setores demandantes deverão encaminhar ao setor de compras, todas as demandas para o ano subsequente, que poderá ser realizado por meio digital.

**Art. 8º.** Durante o período de 1º de janeiro a 30 de julho do ano de elaboração do Plano de Contratação Anual, o setor de Compras deverá analisar as demandas encaminhadas pelas Secretarias requisitantes, e, se de

4



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, nº 20 - centro - CEP: 39.575-000 - Josenópolis.

Fone: (38) 3736-9048- E-mail: prefeituramj@yahoo.com.br

acordo, enviá-las para aprovação final do Secretário Municipal de Administração, ou do respectivo dirigente máximo.

**§ 1º.** Até o dia 15 de agosto do ano de sua elaboração, o Plano de Contratação Anual consolidado deverá ser aprovado pelas respectivas autoridades referidas no caput deste artigo.

**§ 2º.** As autoridades de que trata o caput deste artigo poderão reprovar itens constantes do Plano de Contratação Anual ou, se necessário, devolvê-lo para o setor de Compras realizar adequações, observada a data limite de aprovação definida no § 1º deste artigo.

**§ 3º.** O relatório do Plano de Contratação Anual, na forma simplificada, deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial do Município, em até quinze dias contínuos após a sua aprovação.

**Art. 9º.** Poderá haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens do Plano de Contratação Anual, pelos respectivos setores requisitantes, nos seguintes momentos:

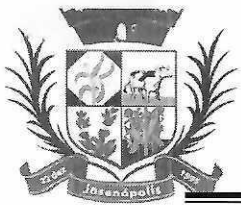
I - 1º a 30 de julho do ano de elaboração do Plano de Contratação Anual, com justificativa;

II - 1º a 10 de outubro do ano de elaboração do Plano de Contratação Anual, visando a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou entidade ao qual se vincular a secretaria requisitante; e

III - dez dias contínuos posteriores à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do Plano Anual de Contratação ao orçamento aprovado e publicado para o exercício.

**§ 1º.** A alteração do Plano de Contratação Anual, nas hipóteses deste artigo, deverá ser aprovada pela autoridade de que trata o caput do artigo 8º deste Decreto.

**§ 2º.** A versão atualizada do Plano de Contratação Anual deverá ser divulgada no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, nº 20 - centro - CEP: 39.575-000 - Josenópolis.

Fone: (38) 3736-9048- E-mail: prefeituramj@yahoo.com.br

§ 3º. A alteração dos itens constantes do Plano de Contratação Anual, ou a inclusão de novos itens, somente se dará nos períodos previstos neste artigo.

## Seção III

### Da execução do plano de contratação anual

**Art. 10.** Na execução do Plano de Contratação Anual, o setor de Compras deverá observar se as demandas a ela encaminhadas constam da listagem do Plano vigente.

**Parágrafo único.** As demandas que não constem do Plano de Contratação Anual poderão ser executadas mediante justificativa da secretaria requisitante e aprovação da autoridade competente.

**Art. 11.** As demandas constantes do Plano de Contratação Anual deverão ser encaminhadas ao setor de Compras com a antecedência necessária para o cumprimento dos prazos estipulados no próprio Plano e neste Decreto, acompanhadas da devida instrução processual.

§ 1º. O setor de Compras, a partir da consolidação do Plano de Contratação Anual, deverá estabelecer o cronograma de licitações, promovendo sua divulgação por meio de ofício circular.

§ 2º. Compete ao setor de Compras a elaboração instruções e modelos para execução do Plano de Contratação Anual.

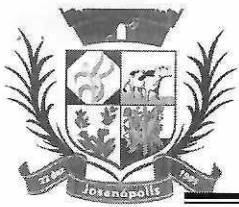
## CAPÍTULO III

### DA APROVAÇÃO

#### Autoridade competente

**Art. 12.** Até a primeira quinzena de agosto do ano de elaboração do plano de contratações anual, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas.

§ 1º. A autoridade competente poderá reprová-los itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, nº 20 - centro - CEP: 39.575-000 - Josenópolis.

Fone: (38) 3736-9048- E-mail: prefeituramj@yahoo.com.br

para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no caput.

**§ 2º.** O plano de contratações anual aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas.

## CAPÍTULO IV DA PUBLICAÇÃO

### Divulgação

**Art. 13.** O plano de contratações anual será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas.

## CAPÍTULO V DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

### Inclusão, exclusão ou redimensionamento

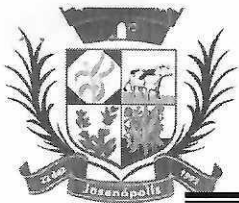
**Art. 14.** Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - no período de 01 de janeiro a 31 de julho do ano de elaboração do plano de contratações anual, para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão encaminhada ao Poder Legislativo; e

II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.

**Parágrafo único.** Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano de contratações anual serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II do caput.

**Art. 15.** Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, nº 20 - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

Fone: (38) 3736-9048- E-mail: prefeituramj@yahoo.com.br

**Parágrafo único.** O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas.

## CAPÍTULO VI DA EXECUÇÃO

### Compatibilização da demanda

**Art. 16.** O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

**Parágrafo único.** As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas.

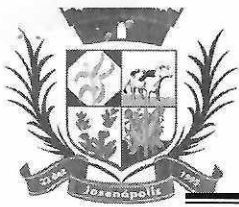
**Art. 17.** As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida, acompanhadas de instrução processual.

## CAPÍTULO VII DAS ÁREAS REQUISITANTES

**Art. 18.** São áreas requisitantes da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Josenópolis:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Secretaria Municipal de Administração;
- III – Secretaria Municipal de Fazenda;
- IV – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- V – Secretaria Municipal de Saúde;
- VI - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VII – Secretaria Municipal de Assistência Rural;
- VIII – Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

**Parágrafo único.** Para cadastro, cada área requisitante deverá indicar o(s) seu(s) responsável(eis), os quais serão nomeados através de ato do Executivo Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, nº 20 - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

Fone: (38) 3736-9048- E-mail: prefeituramj@yahoo.com.br

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Orientações gerais

**Art. 19.** Os procedimentos administrativos serão atuados ou registrados em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observarão o disposto neste Decreto.

**Art. 20.** Os casos omissão serão apreciados e dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração.

#### Vigência

**Art. 21.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Josenópolis (MG), 27 de fevereiro de 2023

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Daniel Patrick Ribeiro Queiroz

Prefeito Municipal